LEI Nº 1.663/1.990

Dispõe sobre enquadramento de servidores no nível de vencimento que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os servidores Balbino Gonçalves de Lima, Almir Alves Mascarenhas e Januário Alves de Oliveira, Auxiliares de Oficina, enquadrados no nível de vencimento 7, atribuído aos cargos, do Quadro de Cargos Efetivos - Anexo II, a que se refere o artigo 35, inciso II, da Lei Complementar nº 2, de 23 de maio de 1.990.

Parágrafo Único- O enquadramento de que trata o "Caput" do artigo contar-se-á a partir de 1º de setembro de 1.990.

Art. 2º -- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de crédito próprio, incluso no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracatu -MG., 17 de setembro de 1.990.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 11/02/11
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031